

- Ano 183.

Lei Nº 83, de 20-8-63. -

Dispõe sobre gratificação mensal aos funcionários públicos municipais.

A Câmara Municipal de Jardim Curitiba e eu sancionamos a seguinte lei:

Art. 1º Fica consiguado uma gratificação mensal de 40% sobre os vencimentos dos funcionários, digos, dos funcionários públicos municipal, a partir de 1º Setembro de 1963.

Art. 2º As despesas correrão pela Verba do Orçamento que o Executivo Municipal achar mais conveniente;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Pref. Municipal de Jardim, em 20 de Agosto de 1963

a) ~~Hees Gomes~~
Pref. Municipal